



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO N.º 14/2015.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS, E A EMPRESA HOUTER DO
BRASIL LTDA, VISANDO AQUISIÇÃO DE
MONITORES.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, **Sra. FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HOUTER DO BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 03.928.633/0001-52, situada na Rua Leila maria Brandão Russo, 189 – Jardim Satélite, CEP 12.231-820, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela **Sra. MAIARA MODOLLO PARAGUASSU**, brasileira, solteira, gerente de contas, RG nº 43.908.429-5, CPF nº 364.672.138-31, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.005164/2014-81 e o **Processo Administrativo da PR/AM nº 1.13.000.000860/2015-24**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 55-A/2014 do Pregão Eletrônico nº 170/2014**, e considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE MONITORES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o fornecimento dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 55-A/2014, no Pregão Eletrônico nº 170/2014 e Nota de Empenho nº 2015NE000557, de 04/09/2015.

Parágrafo Único – O objeto deste Contrato compreende a aquisição de monitores, que deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

As condições dos equipamentos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 170/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 55-A/2014.

bem como a proposta da CONTRATADA, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo nº MPF/PGR 1.00.000.005164/2014-81, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do recebimento definitivo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução da garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte:

- 4.1. Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamado de assistência técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone do tipo "0800";
- 4.2. Providenciar para que o atendimento seja do tipo *on site*, a ser realizado em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;
- 4.3. Providenciar para que o atendimento ocorra em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas e contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados, incluindo a troca de peças e /ou componentes mecânicos ou eletrônicos;
- 4.4. Responsabilizar-se para que a substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais contratados somente seja efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE e desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia;
- 4.5. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados;
- 4.6. Garantir que todo o material fornecido seja entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local de entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos, sendo que deverá ser substituído todo e qualquer produto que chegar com defeito, que vier apresentar defeito durante o período de garantia ou que sua embalagem apresente alguma informação rasurada ou que deixe margem de dúvida quanto à origem e garantia do material, devendo tais materiais ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis.
- 4.7. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução deste Termo.
- 4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Garantia, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.9. Responder por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução de suas obrigações por seus agentes ou propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.10. Manter durante a execução do Termo de Garantia todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

4.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e da garantia.

Parágrafo Único - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e comprová-las a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, obedecendo ao seguinte termo.

Parágrafo primeiro – O valor individual do monitor é de **R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)** e o valor total deste contrato é de **R\$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta reais)**, pela aquisição de 80 (oitenta) equipamentos.

Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela execução da garantia prevista neste Contrato, inclusive as despesas com locomoção de técnicos ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os materiais entregues e/ou serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para entrega, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação de qualidade e/ou quantidade do material/serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro – O recebimento definitivo se dará pela emissão de Parecer Técnico realizado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PRAM.

• Na ausência dessa Coordenadoria, será considerada a data de pagamento da nota fiscal.

Parágrafo segundo – A entrega do material pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação definitiva.

Parágrafo terceiro – Finda a etapa de recebimento e estando o material em conformidade com a proposta vencedora, será confirmado na própria Nota Fiscal seu recebimento definitivo;

Parágrafo terceiro – Caso os materiais sejam, após o recebimento definitivo, considerados defeituosos ou em desacordo, serão devolvidos e/ou informados à empresa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para os substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial,

nas hipóteses previstas no edital e no termo de referência;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea 2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens 4 e 5 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto do esgotamento da assistência técnica da garantia.

Parágrafo Único – No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:

- a) **60 (sessenta) dias corridos** para emissão e entrega da ordem de fornecimento, contados da assinatura deste instrumento;
- b) **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para entrega do objeto, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- c) **5 (cinco) dias úteis** para recebimento provisório, contados da entrega;
- d) **5 (cinco) dias úteis** para recebimento definitivo, contados do recebimento provisório;
- e) **48 (quarenta e oito) meses** para assistência técnica da garantia, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 44.90.52.35 – Equipamento de processamento de dados, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, para este fim.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000557, em 05/09/2015.

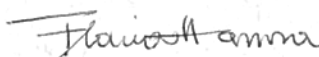
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

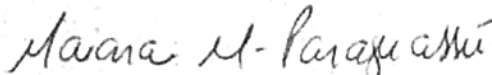
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 10 de setembro de 2015.

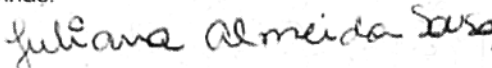
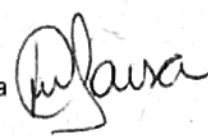
CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

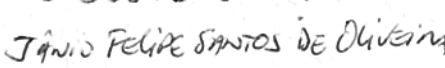
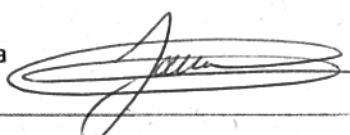
CONTRATADA:


MAIARA MODOLLO PARAGUASSU
Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome:  Assinatura 

CPF: 215.538.648-67

Nome:  Assinatura 

641.341.212-72

CPF:

CNPJ: 03.928.633/0001-52
I.E. 645.409.029.116
HOUTER DO BRASIL LTDA.
RUA LÉA MARIA BRANDÃO RUSSO, N.º 189
JARDIM SATELITE - CEP: 12231-820
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.